-ANÁLISE DE CONFORMIDADE PRÉVIA A HOMOLOGAÇÃO-

Parecer n°: 176/2023 NCI/SEMMA
Processo: n° 2675/2023
Data de Abertura: 24/03/2023
Recebimento no NCI: 08/05/2023
Destino: GABS

I – RELATÓRIO

O presente parecer versa sobre a **contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de veículos automotores de pequeno, Médio e Grande porte** na modalidade Pregão eletrônico SRP nº 065/2022, do tipo menor preço por lote, **na condição de CARONA**, para atender as necessiades desta SEMMA, que celebrará o contrato no valor de **R$ 618.150,00 (Seiscentos e Dezoito Mil, Cento e Cinquenta Reais) ,** Tendo como vencedora a Microempresa **: N. C COMÉRCIO E SERVIÇOS, CNPJ: 08.016.893/0001-75, por meio da Ata de registro de preços nº 242/2022- SESMA.**

O processo foi instruído com os seguintes documentos, por ordem de relevância :

1- Ofício de interesse nº 219/2023-GABS/CPL/SEMMA, fls. 03/05
2- Ofício de aceite por parte da NC COMÉRCIO, fls. 06
3- Ofício de concordância com objeto a ser licitado, fls. 07/09
4- Ofício de resposta afirmativa do órgão gerenciador, fls. 10/12
5- Termo de Edital, fls. 13/47
6- Ata de registros de Preço nº 242/2022- SESMA, fl. 48/60
7- Termode Adjudicação, fls. 61/62
8- Termo de homologação, fls. 63
9- Folha de instrução, fls. 64
10- Termo de contrato , fls. 66/79
11- Folha de instrução contendo envio ao NSJ, fls. 80
12- Habilitação jurídica da empresa, fls. 81/86
13- Certidão de regularidade SICAF, fls. 87
14- Certidões de regularidade com as Fazendas Públicas Estaduais, Municipais e Federais, fls.88/92

15-Extrato de dotação Orçamentária, fls. 93

16-Parecer do NSAJ, fls. 94/98

Os autos sob o nº 2675/2023, vieram ao NCI para análise de conformidade Prévia a Homologação, por meio da modalidade licitatória de Adesão a Ata de registro de Preços nº 242/20223- SESMA, resultante do SRP nº 065/2022.

II – DO CONTROLE INTERNO

A Lei Ordinária n° 9.538 de 23/12/2019 transformou a então Auditoria Geral do Município – AGM em Secretaria Municipal de Controle, Integridade e Transparência – SECONT, órgão central. Desta forma, a mesma preceitua em seu artigo 6º, inciso I as funções do Controle Interno:

> *Art. 6º Para fins desta Lei, considera-se:*
> *I - Controle Interno: compreende o plano de organização e todos os métodos e procedimentos utilizados pela Administração e conduzidos por todos os seus agentes para salvaguardar ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos, verificar a exatidão e a fidelidade das*
> *informações e assegurar o cumprimento da lei;*

Além dessa lei, temos a Lei nº 8.496/06, que institui o Sistema de Controle Interno, que diz em seu artigo 1º:

> *Art. 1º O Sistema de Controle Interno de que trata o art. 15, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Belém será instituído e organizado de forma sistêmica e regulado nos termos da presente Lei.*
> *Parágrafo Único - O Sistema de Controle Interno de que trata este artigo compreende as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal, sob orientação técnica e normativa do órgão central do Sistema de Controle Interno e demais subsistemas, no que couber.*

Importa ressaltar que a Constituição Federal de 1988, eu seu artigo 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, bem como, em seu §1º, afirma que este controle interno tem responsabilidade solidária:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:
I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;
II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este NCI está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida esta Secretaria, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Assim, evidenciamos que a análise de conformidade infere apenas o processo em questão, pelo que segue manifestação do Núcleo de Controle Interno.

III – DA ANÁLISE

O processo encontra-se autuado, protocolado no GDOC, estando numeradas, carimbadas e rubricadas. Veio a este NCI, em único volume. Contendo a documentação anexada, conforme artigo 38 da lei 8.666/93.

Extrai-se dos autos do processo nº 2675/2023, em seu único volume, referente ao Pregão eletrônico SRP nº 065/2022, do tipo menor preço por lote, na condição de CARONA, destinada a futura contratação do objeto: **“ CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÌDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÂO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES DE PEQUENO PORTE, onde consta o Edital e seus Anexos ás fls. 13/24, Termo de Referência fls. 53/60.**

Consta ainda às fls. 48/60/verso a referida Ata de Registros de preços, assinada em prazo estabelecido no Edital em sua cláusula 15., item 15.1

Verificou -se que as empresa vencedora foi N.C COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, conforme a resultado por fornecedor acostado às fls. 62**

Consta ainda **o termo de homologação**, ás fls. 63 datado em 01/09/2022 e ainda o termo de Adjudicação, por parte do órgão gerenciador ás fls.61.

Há Ofício nº 219/2023, fls. 03, proveniente do GABS/SEMMA, justificando a necessidade da demanda. Sendo assim foi submetido ao Ordenador máximo que Autorizou o prosseguimento da contratação.

Verifica-se, então, que encontra-se presente **o termo de referência** elaborado pelo órgão gerenciador, com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, fls. 53/60, devidamente, APROVADO por parte da autoridade competente que gerenciou o certame.

Segundo o que prevê a cláusula 15 em seu item 15.2 do presente Edital consta a expressa eficácia da validade da Ata de registro de preços estipulada para 12 Mêses, **após a publicação do Extrato em DOM**, ou seja, de acordo com a publicação constante a ser acostada.

No item 13, em seu item 13.2 do edital acostado nos autos de nº 2675/2023, fls. 20/verso do processo em questão, dispõe sobre a responsabilidade pelo termo de homologação por parte da autoridade competente.

Há minuta contratual fls.66/79, parecer jurídico nº 161/2023 aprovando as minutas do termo de contrato.

Há extrato de dotação orçamentária anexado pelo NUSPE desta secretaria fls. 93. na categoria de despesa : 339039000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÌDICA, Fonte: 175300000- Recursos Provenientes de Taxas, contribuições e Preços Públicos Fundo Financeiro : FUNDO MUNICPAL DE MEIO AMBIENTE, após observado o decreto de contingeciamento nº 104.855/2022.

No que tange a verificação por parte do NCI, em relação habilitação jurídica e fiscal conforme o Art. 28 e 29 da Lei 8.666/93, foram verificadas a regularidade e vigência das certidões com as Fazendas Públicas: Estadual, Federal e Municipal fls. 88/92, bem como, CNDT, fls. 91, FGTS fls. 92 e SICAF fls. 87, conforme anexo.

Diante do que foi acostado nos autos, este NCI manifesta-se, pela regularidade da fase interna.

No que tange a fase de contratação foi submetido a referida Minuta ao NSAJ por meio do parecer jurídico nº 161/2023, fls.94/97 dos autos do processo em tela.

Identificamos que a empresa **N. C. COMÉRCIO SERVIÇO E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS,** apresentou Alteração Contratual, comprovante de inscrição e situação Cadastral e copia de identidade, sendo considerada EMPRESA INDIVIDUAL, fls.81/85.

Dando prosseguimento as análises, necessitou ser acotada pelo NCI a publicação do extrato resumido da ATA de registros de preços nº 242/2022, fls. 99/100, justificativa contendo vantajosidade para adesão, aprovação do termo de referência pela autoridade competente (gerenciador do certame), publicação da equipe de pregoeiros fls.103. Sendo assim, diante do que foi apresentado nos autos, manifestamos favoráveis a fase de contratação, uma vez que , consta a aprovação do NSAJ a previsão do quantitativo que não poderá exceder na totalidade o quintúplo do quantitativo de cada item, asim como, proceder a contrataçaõ em até 90 dias, observando o prazo de término da vigência da ATA e ainda para a fase de contratação que seja designado o fiscal e publicado a sua portaria

Por fim, remoramos que consta no Edital item 18.1 a seguinte redação **: " poderá utilizar-se da Ata de registros de preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, desde que devidamente comprovada a vantagem e , respeitadas no que couberem , as condições e regras estabelcidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no decreto Municipal nº 48.804 A/05."Sendo assim, é necessário motivar por meio de levantamento da demanda de forma planilhada.**

VI- DA FUNDAMENTAÇÃO:

Este NCI, utilizou para emissaõ do parecer as cláusulas prevista no Edital combinada a Lei 10.520/2022 e Decreto nº 7.892 de 23/01/2013, decreto municipal nº 48.804 A/05 , IN nº 003/2018 e demais legislções correlatas.

V – DA CONCLUSÃO

Nesta análise, enfocamos nos elementos legais e fornecidos no processo, não sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno, tendo em vista a legislação vigente, as informações prestadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e Núcleo de Planejamento, de que há dotação

orçamentária, considerando, que trata-se de um processo de formalização e ainda levando em conta a manifestação do NSAJ às fls. 94/97, concluímos que o processo está **EM CONFORMIDADE**, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer. S.M.J.

Submeto a Sra Secretária, autoridade a qual este NCI é subordinado administrativamente, e após, caso oportuno, encaminhar a CPL desta secretaria.

Belém, 25 de Maio de 2023.

NUBIA SANTANA DA SILVA:35612380259

Assinado de forma digital por NUBIA SANTANA DA SILVA:35612380259
Dados: 2023.05.25 14:17:45 -03'00'

Núbia Silva
Responsável
NCI/SEMMA
Matricula
2021803-028